



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmsp.jus.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 259/2017 - TJMSP

São Paulo, 19 de maio de 2017.

PROCESSO Nº. 16.1.000001754-0 – DAC/CGA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA QUALITE DE VIE CULTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL E QUICK MASSAGE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº. 60.265.576/0001-02, com sede nesta capital, na Rua Dr. Vila Nova, 285, representado neste ato por seu Presidente, infra-assinado, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa QUALITE DE VIE CULTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.682.038/0001-04, com sede na Rua Quirino de Andrade, 193, 6º andar, conjunto 64, Centro, São Paulo/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em firmar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, combinada com a Lei Estadual nº. 6.544/89, a Lei nº. Federal 9.605/98 e suas alterações, as normas legais e técnicas pertinentes ao objeto, observada a Resolução CNJ nº. 7/2005 e alterações posteriores, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. São partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº. 16.1.000001754-0;

1.1.2. A ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº. 16.1.000001754-0;

1.1.3. A proposta ajustada da empresa vencedora do certame.

1.2. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ginástica laboral e *quick massage*, ministrados por profissionais devidamente habilitados que tenham seus registros em perfeita ordem no respectivo órgão de classe, associações e/ou sindicatos, conforme especificações constantes do ANEXO I do instrumento convocatório.

1.3. O objeto deste termo poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme o caso, a critério desta Administração, nos termos da Lei de Licitações.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Quanto ao item, o presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados de 22/05/2017, exaurindo seus efeitos em 21/05/2018.

2.1.1. O prazo do presente ajuste, aludido no item 2.1, poderá ser prorrogado, a critério desta Administração, observando-se as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.1.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item nº. 2.1.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº. 6.544/89.

2.3. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº. 6.544/89.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para fins legais, atribui-se ao presente contrato o montante de R\$ 32.910,00 (trinta e dois mil novecentos e dez reais).

- 3.2. Os pagamentos das faturas serão feitos, desde que atestadas e verificada a devida regularidade dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura na Seção de Finanças (sf@tjmsp.jus.br), à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto (Decreto Estadual n.º. 43.914/99, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º. 44.781/00).
- 3.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.4. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.
- 3.5. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 3.5.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:
- Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social; e
 - Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.
- 3.5.2. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 3.6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no município em que a prestação de serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar n.º. 116/03.
- 3.6.1. Quando da emissão de fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor de retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor da Taxa de Administração.
- 3.6.2. Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal n.º. 13.701/03, em especial em seu artigo 9º, §2º, Decretos Municipais n.ºs. 53.151/12 e 56.235/15 e Lei Municipal n.º. 16.280/15, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente à parcela de serviços de intermediação destacada na fatura apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- 3.6.3. Para os serviços prestados nos demais municípios, será verificada a respectiva alíquota do ISSQN vigente relativa aos serviços em questão, bem como prazo para recolhimento.
- 3.6.4. Para os municípios em que a legislação municipal não determina a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA apresentar comprovação de recolhimento de tal tributo por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da fatura.
- 3.7. Caso, quando da apresentação da fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 3.7.1. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 3.8. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
- 3.9. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.
- 3.10. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.
- 3.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas, sendo cada uma delas autônoma e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 3.12. A execução do presente ajuste deverá onerar o Programa de Trabalho n.º. 02061060048320000, natureza da despesa 3.3.90.39.79, Categoria Econômica 3000 – Despesas Correntes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;
- Receber os serviços objeto do presente contrato nos termos e condições pactuados;
- Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;
- Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal designado por ato próprio, de acordo com o sistema de gestão integrado, assegurando-se do bom desempenho e da qualidade dos serviços prestados;
- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

- 4.1.6. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 4.1.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário; e
- 4.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 4.2.1. Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, as condições de habilitação estabelecidas pelos artigos 27 a 30 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 4.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento aos profissionais contratados, frisando-se que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- 4.2.4. Responsabilizar-se pelos serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou de uso de materiais inadequados ou inferiores, que deverão ser reparados, reconstruídos, corrigidos, substituídos ou removidos, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alterações no prazo contratual;
- 4.2.5. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros e ao meio ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- 4.2.6. Designar preposto e substituto para representa-la na execução do contrato, informando todos os meios hábeis a contatá-los bem como, de imediato, qualquer alteração nesses dados;
- 4.2.7. Fornecer gratuitamente todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- 4.2.8. Diligenciar para que seus funcionários mantenham seus registros perante os respectivos órgãos de classe devidamente atualizados;
- 4.2.9. Prestar os serviços conforme descritos no Termo de Referência do instrumento convocatório;
- 4.2.10. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária decorrentes da prestação dos serviços objetos desta avença, sem transferir ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade decorrente de inadimplemento, ainda que involuntário;
- 4.2.11. Prestar as informações de interesse do CONTRATANTE em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.2.12. Fazer com que seus funcionários mantenham, nas dependências deste E. Tribunal, a dignidade e o respeito devidos a todos os seus membros e funcionários, agindo sempre com seriedade e profissionalismo;
- 4.2.13. Atender, no prazo de 5 (cinco) dias, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestações dos serviços;
- 4.2.14. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;
- 4.2.15. Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às convocações para assinatura de termos referentes à presente avença;
- 4.2.16. Manter sigilo das informações prestadas pelo CONTRATANTE, sob pena de comunicação aos órgãos de classe e rescisão contratual, nos termos do artigo 78, I, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2.17. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento;
- 4.2.18. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, fornecendo todos os dados técnicos, informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como atendendo às reclamações formuladas;
- 4.2.19. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 4.2.20. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça Militar, por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e
- 4.2.21. Dar fiel cumprimento às disposições deste termo, bem como às existentes em legislação pertinente ao objeto deste contrato.
- 4.3. O inadimplemento das obrigações sociais e trabalhistas por parte da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento.
- 4.4. É vedada à CONTRATADA a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, e a subcontratação dos serviços ajustados nesta avença.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá, durante a vigência desta avença, possuir sócio ou contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupante de cargo de direção e de assessoramento, de membro ou juiz vinculado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1. Sem prejuízo da rescisão prevista na CLÁUSULA SEXTA, pelo inadimplemento serão aplicadas as sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 c.c. o artigo 80 da Lei Estadual nº. 6.544/89 e as previstas na Portaria nº. 059/04 – Pres/GP, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante ato da Presidência e aviso por escrito, independentemente de quaisquer outras formalidades judicial ou extrajudicial, sem nenhuma indenização à CONTRATADA, seja a que título for, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Quando se verificar processo de falência, concurso de credores ou insolvência da CONTRATADA, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços;

- a) Se ocorrer manifesta impossibilidade de a CONTRATADA dar cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Protestos de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir ou ceder, no todo ou em parte, os direitos e/ou as obrigações decorrentes do Contrato, sem anuência por escrito do CONTRATANTE;
- d) Por razões de interesse do serviço público;
- e) Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Termo em via eletrônica para os fins nele descritos.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente certame tem por objeto a prestação de serviços de ginástica laboral e *quick massage*, conforme especificações constantes no presente anexo do instrumento convocatório, ministrados por profissionais devidamente habilitados que tenham seus registros em perfeita ordem no respectivo órgão de classe, associações e/ou sindicatos. Os serviços consistirão de:

1.1. Ginástica laboral: atividade física orientada

- a) Local: Edifício Sede do TJMSP (Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo – SP) e Unidade Administrativa Maria Antônia (Rua Maria Antônia, 221/223, Vila Buarque, São Paulo – SP);
- b) Atendimento de todos os funcionários em local informado pelo CONTRATANTE;
- c) Horários: durante o expediente, agendados pelo CONTRATANTE; e
- d) Objetivo: benefícios físicos e psicológicos; prevenção de doenças laborais.

1.2. *Quick Massage*

- a) Local: Edifício Sede do TJMSP (Rua Dr. Vila Nova, 285, Vila Buarque, São Paulo – SP) e Unidade Administrativa Maria Antônia (Rua Maria Antônia, 221/223, Vila Buarque, São Paulo – SP);
- b) Horários: durante o expediente, agendados pelo CONTRATANTE; e
- c) Objetivo: relaxamento, estímulo da circulação sanguínea, aumento da qualidade muscular, redução do nível de stress, prevenção de doenças laborais.

1.3. Periodicidade:

1.3.1. Ginástica laboral – será aplicada duas vezes por semana, em, pelo menos, 12 (doze) áreas do TJMSP, em sessões de 15 minutos cada, totalizando 25 horas mensais.

1.3.1.1. Das 12 (doze) áreas, 10 (dez) concentram a maior parte dos servidores desta Casa, como Diretoria de Administração e Contabilidade, Coordenadoria da 1ª, 3ª e 4ª Auditorias Militares Estaduais, Coordenadoria das 2ª/6ª Auditorias Militares Estaduais, Coordenadoria das Execuções Criminais, Coordenadoria de Gestão Administrativa, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria Judiciária e Diretoria de Tecnologia da Informação.

1.3.1.2. Outras áreas poderão receber o programa de ginástica laboral, respeitando-se o limite de horas mensais estabelecidos no presente memorial, e mediante prévia combinação entre o TJMSP e a CONTRATADA.

1.3.1.3. A ginástica laboral será aplicada por 01 (um) funcionário da contratada, por dia de aplicação.

1.3.2. *Quick Massage* – a ser realizada por 01 (um) profissional, duas vezes por semana, totalizando sete horas por dia, com intervalo para descanso, totalizando 24 (vinte e quatro) sessões diárias. Deverão ser prestadas 56 (cinquenta e seis horas) atendimentos, por mês.

1.3.2.1. A lista diária de servidores beneficiados será encaminhada com antecedência para a contratada.

1.4. Requisitos:

A CONTRATADA deverá:

- a) Disponibilizar terapeutas habilitados que tenham seus registros em órgão de classe, associações e/ou sindicatos para ministrar as aulas/massagem e acompanhar periodicamente as atividades propostas;
 - b) Avaliar antecipadamente os servidores através de aplicação de questionários com o intuito de elaborar programas direcionados às necessidades do grupo;
 - c) Elaborar e ter o controle de fichas individuais de Anamnese, evolução clínica, resultados obtidos e questionário de satisfação trimestral (online e visualizáveis pelo funcionário avaliado);
 - d) Elaborar e ter controle de listas de presenças, relatórios mensais de frequência e aproveitamento bem como plano de ação mensal para aumento da adesão/participação; que deverão ser encaminhados ao Serviço de Planejamento de Recursos Humanos do TJMSP.
 - e) Realizar ações pontuais para a divulgação do programa e motivação dos servidores,
 - f) Disponibilizar materiais para a execução de atividades previstas no programa;
 - g) Informar aos servidores quanto ao cronograma das atividades propostas e sobre qualquer alteração que ocorrer;
 - h) Estabelecer um canal de comunicação com acesso a todos os servidores para críticas e sugestões.
 - i) Avaliar periodicamente os resultados das ações propostas, tendo como base pesquisas de satisfação dos usuários e análise de adesão, apresentando, se necessário, novo plano de ação;
 - j) Promover anualmente palestra motivacional com temas voltados à qualidade de vida e saúde
 - k) Promover periodicamente atividades externas/internas relacionadas à qualidade de vida, podendo ser extensivo a familiares.
- 1.5. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

TABELA DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÕES REFERENTES AO ANO DE

CONTRATADO:													FISCAL AVALIADOR:
TÉRMINO DO CONTRATO:													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1 - Eficiência Operacional													
2 - Qualidade dos Serviços													
3 - Obrigações do Contratado													
MÉDIA DA AVALIAÇÃO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	

Conceitos:

3 - Plenamente Satisfatório

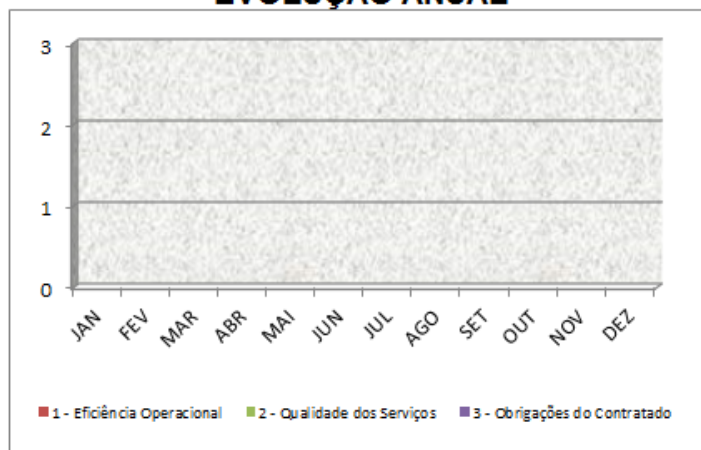
2 - Satisfatório

1 - Não Satisfatório

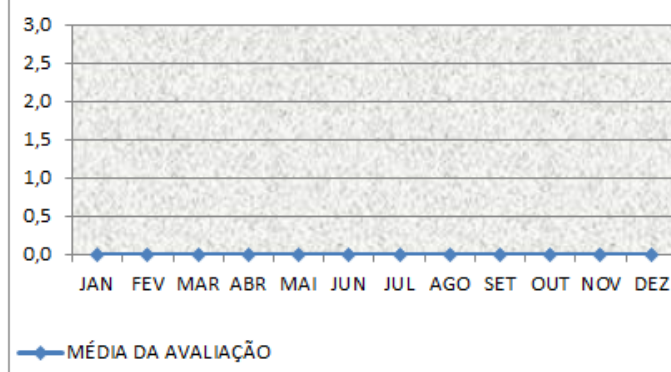
GRAU DE SATISFAÇÃO:



EVOLUÇÃO ANUAL



MÉDIA DOS CONCEITOS



DESCRIÇÃO DO MONITORAMENTO

Data (dd/mm/aaaa)	Tipo (número)	Ocorrência	Ação	Quando?	STATUS Resolvido? (S/N)

Tipos de ocorrências (durante o monitoramento dos serviços contratados):

- 1- Manutenção Mensal/Quadrimestral (Quando solicitado) 2- Atendimento às chamadas 3- Substituição de Equipamentos/Peças defeituosas
 4- Entrega e abastecimento de suprimentos 5- Manutenção diária de todos os ambientes (limpos e higienizados)
 6- Manter Relação de Empregados em atividades atualizada 7- Apresentar planilha mensal/relatório de consumo 8 - Outros

1 - O modelo acima corresponde ao que será preenchido pelo fiscal no momento da avaliação dos serviços prestados, e levará em conta os seguintes conceitos:

Nota	Conceito	Atribuição
3	Plenamente	Atribui-se o referido conceito em caso de não haver no mês avaliado qualquer ocorrência digna de nota no

	Satisfatório	quadro "Descrição do Monitoramento"
2	Satisfatório	Atribui-se o referido conceito no caso em que houver ocorrência digna de nota dentro mês de avaliação e essa for devidamente solucionada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da fiscalização.
1	Não Satisfatório	Atribui-se o referido conceito no caso em que houver ocorrência digna de nota dentro mês de avaliação e essa NÃO for devidamente solucionada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da fiscalização.

2 – Eventuais glosas serão aplicadas na seguinte proporção:

Média da Avaliação Mensal	Desconto aplicado diretamente sobre o valor total da fatura
1,99 a 1,5	1,5%
1,49 a 1,0	3%
0,99 a 0,5	5%
0,5 a 0	7%

3 – Serão consideradas dignas de nota toda e qualquer violação às obrigações elencadas no item 3 do Anexo I, do memorial descritivo, bem como da Cláusula Terceira do Instrumento de Contrato, sem prejuízo das demais cominações previstas para inexecução parcial da avença, ou por eventuais prejuízos causados ao TJMSP.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO: 259/2017

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: QUALITE DE VIE CULTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Serviços de ginástica laboral e *quick massage*

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Hiroshi Oyama, Presidente**, em 22/05/2017, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Paulo Ferreira de Oliveira, Usuário Externo**, em 24/05/2017, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjmsp.jus.br/verifica.php> informando o código verificador **0143866** e o código CRC **BC830811**.